

RESUMINDO DECISÕES DO STF

Temática e Artigo da Lei	O que o texto da Reforma previa	O que o STF decidiu (ADIs 7042 e 7043)	Status Atual do Artigo
Legitimidade Ativa Art. 17, caput e § 14	Atribuía exclusividade ao Ministério Público para propor a Ação de Improbidade Administrativa.	Derrubou a exclusividade. Estabeleceu a legitimidade concorrente : tanto o MP quanto a pessoa jurídica lesada (União, Estados, DF e Municípios) podem processar.	Inconstitucionalidade parcial (com interpretação conforme, sem redução de texto).
Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) Art. 17-B, caput e § 5º	Prevvia que apenas o Ministério Público poderia negociar e celebrar os acordos de não persecução civil.	Determinou que a pessoa jurídica lesada também possui competência para celebrar o ANPC e participar das negociações.	Inconstitucionalidade parcial (com interpretação conforme, sem redução de texto).
Transição de Processos Antigos Art. 3º da Lei 14.230/2021	Dava prazo de 1 ano para o MP declarar interesse nas ações em curso propostas pelos entes públicos, sob pena de extinção do processo .	Afastou a extinção automática. Os processos propostos pelas procuradorias antes da reforma continuam válidos e seguem seu curso regular .	Inconstitucionalidade total do artigo de transição.
Defesa do Gestor Público Art. 17, § 20	Tornava obrigatório que a assessoria jurídica (procuradorias) defendesse o gestor se houvesse parecer prévio atestando a legalidade do ato.	Entendeu que a defesa do gestor pela advocacia pública é uma possibilidade (faculdade), mas não um dever automático . Depende de lei local de cada ente federativo autorizar.	Inconstitucionalidade parcial (com interpretação conforme, sem redução de texto).
Intervenção e Custas Art. 17, § 6º-A e § 10-C	Ditavam ritos institucionais considerando unicamente o MP como autor e os entes como meros assistentes.	Devem ser interpretados de forma a garantir a igualdade de condições processuais quando o ente público for o autor principal da ação.	Inconstitucionalidade parcial (com interpretação conforme).

Ponto de Análise e Artigo	O que a Reforma previa	O que o STF decidiu	Impacto Prático
Prescrição Intercorrente Art. 23, § 5º	O prazo prescricional caía pela metade (4 anos) entre os marcos interruptivos (ex: entre o início da ação e a sentença).	Suspenso / Inconstitucional. O STF barrou a redução automática. O prazo para o Judiciário julgar não pode ser enforcado dessa forma.	Evitou o arquivamento em massa e a impunidade de milhares de processos complexos travados em grau de recurso.
Divergência Interpretativa Art. 1º, § 8º	Não configurava improbidade a conduta baseada em divergência interpretativa da lei, mesmo que minoritária.	Interpretação Conforme. conferiu interpretação conforme a Constituição ao art. 1º, § 8º, para fixar o seguinte sentido: "exceto nos casos que evidenciado o dolo ou erro grosseiro, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração, nos termos do art. 14 do Decreto nº 9.830/2019, não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência assentada nos Tribunais Superiores ou no Supremo Tribunal Federal e, na falta dessa jurisprudência, em decisão de mérito transitada em julgado proferida por órgão colegiado de 2º Grau, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente"	O gestor não pode inventar uma tese jurídica exótica de véspera para escapar da lei; precisa de respaldo jurisprudencial real.

Responsabilidade de Sócios Art. 12, § 1º	Sócios e diretores de empresas só responderiam se houvesse comprovação de benefício direto do ato ímprobo.	Inconstitucional. Derrubou a exigência de "benefício direto". Se o sócio concorreu dolosamente para o ilícito, ele responde.	Pune o terceiro/empresário que atua como "facilitador" da fraude, mesmo que o dinheiro tenha ido para a conta de outrem.
Extensão da Proibição de Contratar Art. 12, § 4º	A sanção de proibição de contratar ficaria restrita apenas ao ente público lesado (ex: só o município onde ocorreu o fato).	Inconstitucional. A proibição de contratar deve produzir efeitos gerais, irradiando-se para toda a Administração Pública (União, Estados e Municípios).	Evita o contrassenso de uma empresa flagrada em corrupção num município continuar contratando livremente com o Estado ou com a União.
Fim da Modalidade Culposa Art. 1º e Art. 10	Extinguiu completamente a improbidade por culpa (negligência/imperícia). Exige-se o dolo específico.	Constitucional. O STF confirmou que a improbidade exige dolo (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito).	Erros graves, barbeiragens administrativas e negligências devem ser punidos na esfera civil comum ou administrativa, mas não como improbidade.